LEI MUNICIPAL Nº 6.486 DE 24 DE FEVEREIRO 2026

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE INTEGRAL DA MULHER" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher".

Art. 2º - A Semana ora instituída será celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, data em que se comemora o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna (no Brasil).

Art. 3º - A "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" tem por objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças com alta incidência no público feminino, como o câncer de mama, câncer do colo do útero, endometriose e doenças cardiovasculares;

II - Promover o debate e a informação sobre a saúde mental e emocional da mulher, abordando temas como depressão, ansiedade e os impactos da sobrecarga de jornadas (dupla ou tripla jornada);

III - Informar sobre os direitos e o acesso à saúde reprodutiva, ao planejamento familiar, ao pré-natal e à assistência qualificada no parto e puerpério;

IV - Abordar a saúde da mulher nas diversas fases da vida, incluindo a puberdade, a gestação e o climatério (menopausa);

V - Discutir o combate à violência contra a mulher (física, psicológica, sexual e obstétrica) como um grave problema de saúde pública;

VI - Incentivar a realização regular de exames preventivos (Papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, entre outros).

Art. 4º - Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá fomentar, em parceria com a sociedade civil organizada, conselhos de direitos, iniciativa privada e instituições de ensino, as seguintes atividades:

I - Realização de palestras, seminários, oficinas e debates;

II - Campanhas de informação e conscientização por meio de mídias digitais e tradicionais;

III - Fomento à realização de "mutirões de saúde" para a coleta de exames preventivos e orientação médica, respeitando a capacidade organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Iluminação ou decoração temática de prédios e monumentos públicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673
Assinado de forma digital por LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673 Dados: 2026.02.24 15:44:28 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093666
Assinado de forma digital por ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093666 Dados: 2026.02.24 12:35:43 -03'00'

Dr. Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto